



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**JEQUITIBÁ**

Pag. 01

CEP: 35.767-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**AUTUAÇÃO**

Autuei a requisição e os documentos que compõem este processo.

Para constar, lavrei este termo em:

Em: 24/07/2020

**LICITAÇÃO**

**PROCESSO N°: 99/2020**  
**FORMA: DISPENSA**  
**EDITAL N°: 54/2020**

**Nome:** Helenice Jeber Machado

**Objeto:** Contratação de empresa para confecção de faixas informativas sobre o Covid-19

**RECURSOS**

**ORÇAMENTÁRIOS:**

**DOTAÇÃO:** 02.06.01.10.122.2106.1215.3.3.90.30.00 – Ficha: 820 – Fonte: 2.59

**EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS:**

**CONVÊNIO N°**  
**OUTRAS INFORMAÇÕES:**

**ÓRGÃO:**

**FINANCEIROS:**  
**ORIGEM:**

**CRÉDITO ESPECIAL:**  
**LEI MUNICIPAL N°**

**DATA:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**MODALIDADE:**

**CONCORRÊNCIA**

**TOMADA DE PREÇOS**

**CONVITE**

**CONCURSO**

**LEILÃO**

**PREGÃO**

**Dispensável de Licitação (art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93.**

**Inexigível de Licitação (art. \_\_\_ § \_\_, da Lei Federal nº 8.666/93.**

**\* A justificativa preceituada no art. 26 da Lei nº 8.666/93, encontra-se às folhas: \_\_\_\_\_, deste processo.**

**A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA APLICOU O DISPOSTO NO § 1º DO ARTIGO 32 DA LEI Nº 8.666/93.**




OFICIO: 551/2020  
DESTINO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS  
SERVIÇO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSUNTO: SOLICITA CONTRATO DE DISPENSA.

Jequitibá, 10 de Julho de 2020.

Prezada Senhora,

A Secretaria Municipal de Saúde vem solicitar que seja aberto um processo de dispensa para confecção de 100 faixas informativas sobre o novo coronavírus Covid -19, em lona 440g, acabamento com bastão nas laterais, tamanho 400 x70cm, com 50 a 100 caracteres.  
Segue anexado 03 orçamentos.


Recurso: Lei 416/2020. "Dispõe sobre a abertura de credito adicional especial no orçamento do exercício de 2020.  
Natureza da despesa:3.3.90.30.00- Material de Consumo.  
Conta: 25.789-3

Dotação Orçamentária	Ass. Responsável pela informação.
0206011030100202040-33903900-429-1.54	

Sem mais para o momento.

“Trabalhar em equipe é unir várias formas de pensar em um só objetivo.”

Atenciosamente,

  
Múcio Eduardo da Silva  
Secretário Municipal Saúde  
Sra Ilma Ferreira da Silva

Dep. Municipal de Compras.  
Prefeitura Municipal  
Jequitibá- Minas Gerais



## Orçamento:

A/c: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ  
 Data: 29/10/2017

Item	Descrição	Dimensões	Qtd	Preço Unitário	Preço Total
01	Impressão de faixas em lona 440g, acabamento com bastão nas laterais, tamanho 40x70cm, com 50 a 100 caracteres	400 x 70 cm	01	150,00	150,00
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
<b>Total</b>				<b>150,00</b>	

### CONDIÇÕES GERAIS

Pagamento: 25 DIAS DO PEDIDO  
 Prazo de entrega: 03 DIAS ÚTEIS APÓS A ENTREGA DO LAYOUT  
 Validade: 20 DIAS

**31.932.495/0001-10**

**MOVE FIX MIDIA LTDA.**

RUA: INCONFIDÊNCIA, 310 SL. 103A  
 CENTRO - CEP: 32.600-100  
 JEQUITIBÁ - MG

Aprovação

Data: \_\_\_\_\_  
 Nome Legível: \_\_\_\_\_  
 Assinatura Cliente





# GOL

Golubina's Golf and Country Club

END. RUA TUPACATI 200 - SA. SÃO JOAQUIM - I

## ORÇAMENTO - GOL MINAS CAM

**Companhia**  
RUA DO SOCIAL - ONI Comunicação e Marketing Ltda  
CNPJ: 06.594.831/0001-08  
ENDEREÇO: Rua Lisbon, 365 - Carobesinha - BH  
CEP: 31.126-529  
TELEFAX: (51) 3338-4043

**Companhia**  
RUA DO SOCIAL, PRAÇA NA SECUNDA DE HONORINA  
CNPJ: 14.942.240/0001-40  
RESPONSÁVEL: SECRETARIA DE SAÚDE  
ENDEREÇO: Rua Palmeiras Roberto da Silva, 145 - centro - Juiz de Fora - MG

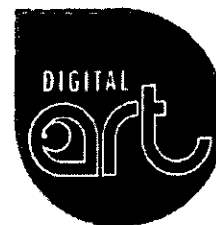
QUANT	DESCRIÇÃO	MATERIAL	PERÍODO	VALOR UN	VALOR TOTAL
21	Impressão de faixas em tinta 440g, acabamento com baseado nas laterais, tamanho 400x70cm, com 50 a 100 caracteres	Leite	Junho a dezembro/2020	125,00	125,00

VALOR TOTAL: R\$ 125,00 (Cento e vinte e cinco reais)  
FORMA DE PAGAMENTO: Captação

*[Handwritten Signature]*  
Café de Leite Comunicação e Marketing Ltda

Data: Novembro, 29 de junho 2020

*[Handwritten Signature]*  
Café de Leite Comunicação e Marketing Ltda



À  
Prefeitura Municipal de Jequitibá  
CNPJ 18.062.208/0001-09  
AC.:Secretaria de Saúde  
ENDEREÇO: R Raimundo Ribeiro da Silva, 145, Centro Jequitibá - MG

Vimos apresentar nosso orçamento/proposta para execução de serviços de impressão, conforme segue:

ESPECIFICAÇÃO	Material	Período	Unid	Unit.	Total
01 Impressão de faixas em lona 440g, 4 cores, acabamento com bastão lateral, tamanho 400x70cm. 50 a 100 caracteres.	Lona 440g	Jun/2020 a Dez/2020	01	R\$130,00	R\$130,00

Total: Cento e trinta reais.

Forma de pagamento: Contra apresentação.

Prazo de instalação em 6 (seis) dias após autorização e fornecimento da arte.

Contagem, 29 de Maio de 2020.

DIGITAL ARTE PRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA

23.788.857/0001-13

DIGITAL ARTE PRODUÇÕES GRÁFICAS LTDA

Rua Santa Bárbara, n.º 422

Centro Água Branca - CEP: 32.371-060

CONTAGEM - MG



UF: MG  
Município: JEQUITIBA  
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Folha: 1

## COTAÇÃO DE PREÇOS - REGISTROS DE FORNECEDORES E PREÇOS COTADOS RELATÓRIO SINTÉTICO PARA CONFERÊNCIA

Número da Cotação: 000193 - 2020 Elaborada por: administrador

Data: 10/07/2020 Tipo de Apuração: Menor Preço - Item

Objeto: 000116 - IMPRESSÃO DIGITAL

Item	Unidade	Quantidade	MOVE FIX MIDIA LTDA		GM COMUNICACAO E MARKETING LTDA		DIGITAL ARTE PRODUÇÕES GRAFICAS		Valor Médio Unitário
			Vr Unitário	Vr Total	Vr Unitário	Vr Total	Vr Unitário	Vr Total	
00001	UN	100,0000	150,0000	15,000,0000	125,0000	12,500,0000	130,0000	13,000,0000	135,0000
037980 - IMPRESSÃO DE FAIXA EM LONA 440G, ACABAMENTO COM BASTÃO NAS LATERAIS									
Especificação: IMPRESSÃO DE FAIXA EM LONA 440G, ACABAMENTO COM BASTÃO NAS LATERAIS, TAMANHO 400X70CM, COM 50 A 100 CARACTERES									
Valor Total dos Fornecedores			15,000,0000		12,500,0000		13,000,0000		Consumo / Serviço
Observações: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE FAIXAS INFORMATIVAS SOBRE O NOVO CORONAVÍRUS COVID 19.									13,000,0000





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**DECRETO Nº 021/2020.**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ E DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Jequitibá/MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que “declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus”;

Considerando o Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais em razão do surto do Coronavírus (Covid-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que “dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020”;

Considerando que, embora não haja casos confirmados do novo Coronavírus em Jequitibá, a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

Considerando que a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) que se manifesta é complexa e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para a identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

*Nossa riqueza é nossa gente,*  
**JEQUITIBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Considerando que esse evento está sendo observado em municípios vizinhos e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde entre as três esferas de gestão do SUS;

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Jequitibá, em razão de pandemia de doença infecciosa, viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente SARS-COV-2.

**Art. 2º** - Ficam suspensas, no âmbito do município de Jequitibá, atividades educacionais em todas as unidades da rede de ensino municipal, pelo período compreendido entre os dias 18 a 22 de março de 2020.

Parágrafo único: O período de suspensão das atividades educacionais poderá sofrer prorrogações.

**Art. 3º** - Ficam contempladas as seguintes medidas a serem empreendidas pela Secretaria Municipal de Saúde com a colaboração das demais secretarias, departamentos e órgãos públicos:

- I - planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas visando a prevenção e a educação sanitária da Comunidade;
- II - articular-se com os demais gestores municipais, estaduais e federais do SUS;
- III - informar ao Prefeito Municipal as ações administrativas em curso;
- IV - divulgar à população as informações relativas às ações realizadas;
- V - solicitar, se for o caso, o acionamento de equipes de saúde, incluindo a contratação temporária de profissionais nos termos do disposto no Inciso II do caput do artigo 2º da Lei Federal nº 8.745/93;
- VI - solicitar a aquisição emergencial de bens, especialmente a aquisição de equipamentos de proteção individual (EPIs) para os profissionais da Atenção Primária e a contratação excepcional e temporária de serviços necessários, amparada no artigo 24, incisos IV e/ou XXXIV, da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada;
- VII - requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do artigo 15 da Lei Federal nº 8.080/90;
- VIII - determinar a realização compulsória de:
  - a) exames médicos;
  - b) testes laboratoriais;
  - c) coleta de amostras;
  - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
  - e) tratamentos médicos específicos.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**Art. 4º** - Fica recomendada a adoção das seguintes medidas preventivas pelos órgãos públicos municipais, bem como pela iniciativa privada, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado de acordo com avaliação periódica do quadro evolutivo dos riscos da doença no Município:

- I – que sempre que possível, preferencialmente, seja adotado o trabalho em casa, especialmente no caso de servidores maiores de 60 (sessenta) anos e/ ou aqueles que se enquadrem nos grupos de risco;
- II – que sejam adotadas jornadas ou turnos de trabalho alternativos, com o objetivo de evitar aglomeração no ambiente de trabalho e superlotação nos transportes públicos;
- III – que o transporte público municipal limite a quantidade de passageiros ao número de assentos para evitar a superlotação de passageiros;
- IV – que as pessoas com baixa imunidade, portadores de doenças como pneumonia, tuberculose, câncer, renais crônicos e transplantados, cardiopatas, diabéticos e outros, evitem sair de casa;
- V – que as pessoas sintomáticas não frequentem locais públicos;
- VI – que seja restrita a entrada de visitantes e acompanhantes nas unidades de saúde e presídios/ centros de detenção;
- VII – que as pessoas, preferencialmente, realizem atividades físicas ao ar livre e sejam suspensas as atividades nas academias;
- VIII – que seja avaliada a necessidade da suspensão das atividades de programas e projetos sociais, especialmente quando se tratar de usuários que se enquadrarem nos grupos de risco;
- IX – que seja respeitada a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre as mesas dos bares, restaurantes e praças de alimentação dos shoppings;
- X – que seja intensificada campanha de prevenção ao contágio do novo coronavírus em todas as redes sociais, e sejam realizadas parcerias com as concessionárias de transportes, telefonia e meios de comunicação, utilizando material oficial do Governo Federal como fonte.

**Art. 5º** - Ficam suspensos no âmbito do Município de Jequitibá, até o dia 05 de abril de 2020, a realização de quaisquer eventos em que ocorra a aglomeração de pessoas, a fim de evitar a contaminação pelo coronavírus.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput deste artigo abrange eventos da Administração Pública Municipal ou por ela autorizados e, ainda, enquanto perdurar a emergência, estará suspensa a emissão de novos alvarás e cancelados aqueles porventura emitidos.

**Art. 6º** - Fica dispensada a licitação para aquisição, bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, com recurso do Tesouro Municipal, a realização dos procedimentos necessários para a aquisição de insumos, bem como a elaboração dos critérios para sua distribuição, para todos os órgãos que compõem a estrutura da Prefeitura Municipal de Jequitibá, visando cumprir as medidas constantes neste Decreto.

**Art. 7º** - Para fins educativos, o Município de Jequitibá também recomenda:

- I - cobrir boca e nariz ao tossir ou espirrar (etiqueta da tosse e espirro - utilizar a dobra interna do cotovelo em vez das mãos);
- II - utilizar lenço descartável para higiene nasal (e para banheiros públicos, utilizar toalhas descartáveis);
- III - evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- IV - higienizar corrimões, alça de teto de carros e barras de segurança nos transportes coletivos que são grandes fontes contaminantes;
- V - evitar o contato dessa contaminação com a mucosa;
- VI - não compartilhar objetos de uso pessoal (o Covid-19 é transmitido por secreções);
- VII - limpar regularmente o ambiente e mantê-lo ventilado;
- VIII - lavar as mãos por pelo menos 20 segundos com água corrente e sabão ou usar antisséptico de mãos à base de álcool;

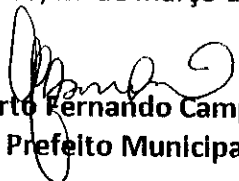
**Art. 8º** - Deverão ser afixadas as orientações aos servidores e aos usuários para a prevenção de contaminação de que trata este Decreto, conforme as normas estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Infectologia.

**Art. 9º** Para cobertura das despesas previstas neste Decreto, utilizar-se-ão dotações consignadas no orçamento vigente, observado o artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 10** - As hipóteses porventura não previstas no presente Decreto serão tecnicamente dirimidas pela Secretaria Municipal de Saúde, com o aval do Prefeito Municipal.

**Art. 11** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Jequitibá, 17 de março de 2020.

  
Humberto Fernando Campelo Reis  
Prefeito Municipal





**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**



**LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020**

Texto compilado

Regulamento

Regulamento

(Vide ADI nº 6341)

(Vide ADI nº 6347)

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

~~Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:~~

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;



- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

III-A – uso obrigatório de máscaras de proteção individual; (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

~~VI – restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;~~

VI - restrição excepcional e temporária, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, por rodovias, portos ou aeroportos de: (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) entrada e saída do País; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) locomoção interestadual e intermunicipal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (Vide ,DI 6343)

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

~~VIII – autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:~~

VIII – autorização excepcional e temporária para a importação e distribuição de quaisquer materiais, medicamentos, equipamentos e insumos da área de saúde sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa considerados essenciais para auxiliar no combate à pandemia do coronavírus, desde que: (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

~~a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e~~

a) registrados por pelo menos 1 (uma) das seguintes autoridades sanitárias estrangeiras e autorizados à distribuição comercial em seus respectivos países: (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

1. Food and Drug Administration (FDA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

2. European Medicines Agency (EMA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

3. Pharmaceuticals and Medical Devices Agency (PMDA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

4. National Medical Products Administration (NMPA); (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

~~b) previstos em ato do Ministério da Saúde;~~

b) (revogada). (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.



§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

~~II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.~~

II - (revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

~~§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.~~

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput**. (Redação dada pela Medida Provisória nº 927, de 2020) (Vide ADI 6343)

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos. (Incluído pela Medida Provisória nº 927, de 2020)

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

~~I - pelo Ministério da Saúde;~~

I - pelo Ministério da Saúde, exceto a constante do inciso VIII do **caput** deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020)

~~II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou~~

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V e VI do **caput** deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 14.006, de 2020) (Vide ADI 6343)

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

IV - pela Anvisa, na hipótese do inciso VIII do **caput** deste artigo. (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 7º-A. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 7º-B. O médico que prescrever ou ministrar medicamento cuja importação ou distribuição tenha sido autorizada na forma do inciso VIII do **caput** deste artigo deverá informar ao paciente ou ao seu representante legal que o produto ainda não tem registro na Anvisa e foi liberado por ter sido registrado por autoridade sanitária estrangeira. (Incluído pela Lei nº 14.006, de 2020)

§ 7º-C Os serviços públicos e atividades essenciais, cujo funcionamento deverá ser resguardado quando adotadas as medidas previstas neste artigo, incluem os relacionados ao atendimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, a crianças, a adolescentes, a pessoas idosas e a pessoas com deficiência vítimas de crimes tipificados na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal). (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020)



§ 8º As medidas previstas neste artigo, quando adotadas, deverão resguardar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 9º O Presidente da República disporá, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais a que se referem o § 8º. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 10. As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do **caput**, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou o Poder concedente ou autorizador. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 11. É vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 3º-A. É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, conforme a legislação sanitária e na forma de regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo federal, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, bem como em: (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

I – veículos de transporte remunerado privado individual de passageiros por aplicativo ou por meio de táxis; (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

II – ônibus, aeronaves ou embarcações de uso coletivo fretados; (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

III – (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 1º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 2º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 3º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 4º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 5º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 6º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 7º A obrigação prevista no **caput** deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, que poderá ser obtida por meio digital, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 8º As máscaras a que se refere o **caput** deste artigo podem ser artesanais ou industriais. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-B. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 1º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 2º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 3º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 4º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

§ 5º Os órgãos, entidades e estabelecimentos a que se refere este artigo deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento, nos termos de regulamento. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)



§ 6º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-C. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-D. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-E. É garantido o atendimento preferencial em estabelecimentos de saúde aos profissionais de saúde e aos profissionais da segurança pública, integrantes dos órgãos previstos no art. 144 da Constituição Federal, diagnosticados com a Covid-19, respeitados os protocolos nacionais de atendimento médico. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-F. É obrigatório o uso de máscaras de proteção individual nos estabelecimentos prisionais e nos estabelecimentos de cumprimento de medidas socioeducativas, observado o disposto no **caput** do art. 3º-B desta Lei. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-G. As concessionárias e empresas de transporte público deverão atuar em colaboração com o poder público na fiscalização do cumprimento das normas de utilização obrigatória de máscaras de proteção individual, podendo inclusive vedar, nos terminais e meios de transporte por elas operados, a entrada de passageiros em desacordo com as normas estabelecidas pelo respectivo poder concedente. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Parágrafo único. O poder público concedente regulamentará o disposto neste artigo, inclusive em relação ao estabelecimento de multas pelo seu descumprimento. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-H. Os órgãos e entidades públicos, por si, por suas empresas, concessionárias ou permissionárias ou por qualquer outra forma de empreendimento, bem como o setor privado de bens e serviços, deverão adotar medidas de prevenção à proliferação de doenças, como a assepsia de locais de circulação de pessoas e do interior de veículos de toda natureza usados em serviço e a disponibilização aos usuários de produtos higienizantes e saneantes. (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Parágrafo único. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-I. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 14.019, de 2020)

Art. 3º-J. Durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, o poder público e os empregadores ou contratantes adotarão, imediatamente, medidas para preservar a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública. (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

§ 1º Para efeitos do disposto no **caput** deste artigo, são considerados profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública: (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

I - médicos; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

II - enfermeiros; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

III - fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos e profissionais envolvidos nos processos de habilitação e reabilitação; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

IV - psicólogos; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

V - assistentes sociais; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

VI - policiais federais, civis, militares, penais, rodoviários e ferroviários e membros das Forças Armadas; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

VII - agentes socioeducativos, agentes de segurança de trânsito e agentes de segurança privada; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

VIII - brigadistas e bombeiros civis e militares; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

IX - vigilantes que trabalham em unidades públicas e privadas de saúde; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

X - assistentes administrativos que atuam no cadastro de pacientes em unidades de saúde; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)



XI - agentes de fiscalização; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XII - agentes comunitários de saúde; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XIII - agentes de combate às endemias; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XIV - técnicos e auxiliares de enfermagem; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XV - técnicos, tecnólogos e auxiliares em radiologia e operadores de aparelhos de tomografia computadorizada e de ressonância nuclear magnética; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XVI - maqueiros, maqueiros de ambulância e padioleiros; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XVII - cuidadores e atendentes de pessoas com deficiência, de pessoas idosas ou de pessoas com doenças raras; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XVIII - biólogos, biomédicos e técnicos em análises clínicas; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XIX - médicos-veterinários; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XX - coveiros, atendentes funerários, motoristas funerários, auxiliares funerários e demais trabalhadores de serviços funerários e de autópsias; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XXI - profissionais de limpeza; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XXII - profissionais que trabalham na cadeia de produção de alimentos e bebidas, incluídos os insumos; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XXIII - farmacêuticos, bioquímicos e técnicos em farmácia; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XXIV - cirurgiões-dentistas, técnicos em saúde bucal e auxiliares em saúde bucal; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XXV - aeronautas, aeroviários e controladores de voo; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XXVI - motoristas de ambulância; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XXVII - guardas municipais; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XXVIII - profissionais dos Centros de Referência de Assistência Social (Cras) e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (Creas); (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XXIX - servidores públicos que trabalham na área da saúde, inclusive em funções administrativas; (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

XXX - outros profissionais que trabalhem ou sejam convocados a trabalhar nas unidades de saúde durante o período de isolamento social ou que tenham contato com pessoas ou com materiais que ofereçam risco de contaminação pelo novo coronavírus. (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

§ 2º O poder público e os empregadores ou contratantes fornecerão, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual (EPIs) recomendados pela Anvisa aos profissionais relacionados no § 1º deste artigo que estiverem em atividade e em contato direto com portadores ou possíveis portadores do novo coronavírus, considerados os protocolos indicados para cada situação. (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)

§ 3º Os profissionais essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública que estiverem em contato direto com portadores ou possíveis portadores do novo coronavírus terão prioridade para fazer testes de diagnóstico da Covid-19 e serão tempestivamente tratados e orientados sobre sua condição de saúde e sobre sua aptidão para retornar ao trabalho. (Incluído pela Lei nº 14.023, de 2020)



~~Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.~~



Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por meios de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o **caput** conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)



II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do **caput** não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-G Nos casos de licitação na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, os prazos dos procedimentos licitatórios serão reduzidos pela metade. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º Quando o prazo original de que trata o **caput** for número ímpar, este será arredondado para o número inteiro antecedente. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Os recursos dos procedimentos licitatórios somente terão efeito devolutivo. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 3º Fica dispensada a realização de audiência pública a que se refere o art. 39 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para as licitações de que trata o **caput**. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º As licitações de que trata o **caput** realizadas por meio de sistema de registro de preços serão consideradas compras nacionais, nos termos do disposto no regulamento federal, observado o prazo estabelecido no § 6º do art. 4º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.



Art. 5º-A Enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019: (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020)

I - os prazos processuais, a apreciação de matérias, o atendimento às partes e a concessão de medidas protetivas que tenham relação com atos de violência doméstica e familiar cometidos contra mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência serão mantidos, sem suspensão; (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020)

II - o registro da ocorrência de violência doméstica e familiar contra a mulher e de crimes cometidos contra criança, adolescente, pessoa idosa ou pessoa com deficiência poderá ser realizado por meio eletrônico ou por meio de número de telefone de emergência designado para tal fim pelos órgãos de segurança pública; (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020)

Parágrafo único. Os processos de que trata o inciso I do **caput** deste artigo serão considerados de natureza urgente. (Incluído pela Lei nº 14.022, de 2020)

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 6º-A Ficam estabelecidos os seguintes limites para a concessão de suprimento de fundos e por item de despesa, para as aquisições e contratações a que se refere o **caput** do art. 4º, quando a movimentação for realizada por meio de Cartão de Pagamento do Governo: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - na execução de serviços de engenharia, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - nas compras em geral e outros serviços, o valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 6º-B Serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527, de 2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020) (Vide ADI nº 6347) (Vide ADI nº 6351) (Vide ADI 6353)

§ 1º Ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de: (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

I - acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

II - agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 2º Os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta com fundamento no disposto no § 1º deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 3º Não serão conhecidos os recursos interpostos contra negativa de resposta a pedido de informação negados com fundamento no disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 4º Durante a vigência desta Lei, o meio legítimo de apresentação de pedido de acesso a informações de que trata o art. 10 da Lei nº 12.527, de 2011, será exclusivamente o sistema disponível na internet. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

§ 5º Fica suspenso o atendimento presencial a requerentes relativos aos pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527, de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)



Art. 6º-C Não correrão os prazos processuais em desfavor dos acusados e entes privados processados em processos administrativos enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Parágrafo único. Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.112, de 1990, na Lei nº 9.873, de 1999, na Lei nº 12.846, de 2013, e nas demais normas aplicáveis a empregados públicos. (Incluído pela Medida Provisória nº 928, de 2020)

Art. 6º-D Fica suspenso o transcurso dos prazos prescricionais para aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

~~Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.~~

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, exceto quanto aos contratos de que trata o art. 4º-H, que obedecerão ao prazo de vigência neles estabelecidos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
*Sérgio Moro*  
*Luiz Henrique Mandetta*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

\*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



*ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO*

Senhor Prefeito.

Ocorrendo a necessidade de abertura de processo licitatório, dispensando a licitação pública, nos termos do art. 24 inciso IV da Lei 8.666/93, cujo objeto é a Contratação de empresa para confecção de faixas informativas sobre o Covid-19, e especificações da Secretaria Municipal de Saúde, solicita de Vossa Senhoria a autorização para abertura do processo nos moldes da legislação aplicada ao caso – Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Informo-lhe, ainda, que para cobertura desta despesa será utilizado o saldo oriundo da dotação orçamentária abaixo relacionada, conforme informação da contabilidade, a saber:

02.06.01.10.122.2106.1215.3.3.90.30.00 – Ficha: 820 – Fonte: 2.59

Jequitibá/MG, 24 de Julho de 2020.

  
Helenice Jeber Machado

Comissão Permanente de Licitação

## **AUTORIZAÇÃO**

---

---

Para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, declaro que as despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária supra, que é suficiente para fazer face à necessidade de empenho para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira com o orçamento aprovado e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentária.

Nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, autorizo a abertura do processo licitatório na forma acima indicada e desde já determino que seja o presente processo autuado e numerado e tão logo seja submetido ao crivo da Assessoria Jurídica do Município que emitirá parecer a respeito da legalidade da contratação.

Jequitibá/MG, 24 de Julho de 2020.

**Humberto Fernando Campelo Reis**  
Prefeito Municipal

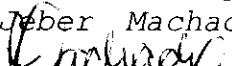
  
Humberto Fernando Campelo Reis  
Prefeito Municipal de Jequitibá

## **AUTUAÇÃO**

---

---

*Aos vinte e quatro dias do mês de Julho de dois mil e vinte, no Setor de Licitações do Município de Jequitibá/MG, autuo os documentos referentes ao processo licitatório nº 99/2020, Dispensa de Licitação nº 54/2020, que adiante segue devidamente numerado em ordem crescente e cronológica. E para constar fiz esta autuação. Eu, Helenice Jeber Machado, Comissão Permanente de Licitações, subscrevo.*





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### JUSTIFICATIVA

A Presidente da Comissão de Licitações do Município de Jequitibá/MG, consoante autorização do EXMO. Sr, Prefeito Municipal, vem instaurar o presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, para Contratação de empresa para confecção de faixas informativas sobre o Covid-19, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, do que, para constar, lavrei este termo.

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 24, inciso IV da Lei 8.666 de 1993, Lei 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, MP 926 de 20 de março de 2020 e suas alterações posteriores.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Dispões o Art. 24, IV da Lei 8.666:

Art. 24. É dispensável a licitação:

.....

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (G.N)

*Nossa riqueza é nossa gente*  
**JEQUITIBÁ**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG



A respeito do conceito de emergência, para fins do inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, Marçal Justen Filho ensina que:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico, Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores”

Com efeito, a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela MP nº 926/2020, fixou normas sobre as medidas emergenciais para o enfrentamento do coronavírus.

.....

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Extrai-se da dicção legal que, quando houver situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, voltados ao combate da pandemia é possível a dispensa da licitação.

Assevere-se que a emergência capaz de justificar a situação de dispensa da licitação deve estar respaldada em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado.

Pelo texto acima, nota-se claramente, que em casos de emergência ou calamidade pública, pode-se realizar a Dispensa de Licitação para contratação de algum serviço ou aquisição de algum produto, em situações que possam comprometer a segurança de pessoas.

No caso em tela, trata-se de contratação de empresa para confecção de faixas informativas para conscientização da população, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de saúde, que é responsável pelos atos de prevenção do COVID-19.

*Nossa riqueza é nossa gente*  
**JEQUITIBÁ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG



### ESCOLHA DO EXECUTANTE E DE PREÇO

Desta forma, a referida contratação revela-se imperiosa uma vez que a Secretaria de Saúde do Município tem a responsabilidade de conscientizar a população sobre a importância de prevenção ao enfrentamento do COVID-19.

Visando ao atendimento das ações de interesse público e da população Jequitibaense, e no desempenho de suas atividades administrativas em situação de emergência, a contratação dos serviços se torna extremamente necessárias.

Visando esclarecer o valor disponibilizado para a pretensa contratação, em atendimento à determinação contida no art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, informo que o valor da referida contratação está de acordo com o que é praticado no mercado.

Esta Secretaria Municipal não mediu esforços em realizar pesquisa visando trazer subsídios para formação do valor de referência. Assim, a partir da elaboração de consultas, definiu-se um valor de referência o qual foi considerado para fixação da estimativa total da mencionada contratação.

Com o acima narrado, cumprido está o comando do art. 26, parágrafo único, incisos II e III da Lei Federal nº 8.666, de 1993, bem como as demais legislações vigentes.

Jequitibá/MG, 24 de Julho de 2020.

  
**Múcio Eduardo da Silva**  
Secretário Municipal de Saúde

*Nossa riqueza é nossa gente*  
**JEQUITIBÁ**





PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBÁ-MG  
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

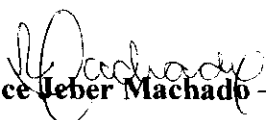


**MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ACERCA DO PEDIDO EMANADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECCÃO DE FAIXAS INFORMATIVAS SOBRE O COVID-19 EM CARATER EMERGENCIAL CONFORME PRECONIZA A LEI 13.979/2020.**

Vimos através do presente, manifestar a respeito da solicitação emanada do Secretário Municipal de Saúde, Sr. Múcio Eduardo da Silva, no intuito de que esta Comissão Permanente de Licitação proceda com o desencadeamento de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Pública voltado à Contratação de empresa para confecção de faixas informativas sobre o Covid-19 em caráter emergencial. Analisando a documentação acostada aos presentes autos, constatou-se ser dispensável o certame licitatório em razão da necessidade da secretaria, enquadrando-se tal caso ao que preconiza o artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Desta feita, entendemos ser a presente hipótese uma contratação por dispensa de licitação, nos exatos termos da legislação aplicada ao caso em comento. Não obstante a manifestação em referência, necessário se torna encaminhar os presentes autos para a assessoria jurídica do Município para elaboração de parecer pertinente.

Jequitibá, 24 de Julho de 2020

  
**Helenice Leber Machado** – Presidente da CPL

  
**Douglas Soares Rodrigues** – 1º Secretário da CPL

  
**Vera Lucia de Assis Pinheiro** - 2ª Secretário

*Nossa riqueza é nossa gente,*  
**JEQUITIBÁ**  
MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ - MG



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **GM COMUNICACAO E MARKETING LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J182733635256

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	090			CONTRATO
		315	1	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

BELO HORIZONTE

Local

29 Maio 2018

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211098995 em 30/05/2018 da Empresa GM COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31211098995 e protocolo 183217357 - 29/05/2018. Autenticação: C911514ABD81F28661969773A6E4CDD2602C5AF4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucecmg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/321.735-7 e o código de segurança Wflh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETARIA GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



## Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/321.735-7	J182733835256	25/05/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
295.240.246-91	ROMILDA RIBEIRO PRATA GARAJA
062.812.516-01	ANA CECILIA PRATA GARAJA



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211098995 em 30/05/2018 da Empresa GM COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31211098995 e protocolo 183217357 - 29/05/2018. Autenticação: C911514ABD81F28661969773A6E4CDD2602C5AF4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/321.735-7 e o código de segurança Wflh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GM COMUNICACAO E MARKETING LTDA



1. ANA CECILIA PRATA GARAJA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIA, Casada, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 062.812.516-01, documento de identidade MG-11.456.478, PC, MG, com domicílio / residência a RUA PADRE EUSTAQUIO, número 1001, bairro / distrito MARIA HELENA (JUSTINOPOLIS), município RIBEIRAO DAS NEVES - MINAS GERAIS, CEP 33.930-110 e

2. ROMILDA RIBEIRO PRATA GARAJA, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIA, Casada, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 295.240.246-91, documento de identidade MG-1.218.605, PC, MG, com domicílio / residência a RUA VIRGEM PEREGRINA, número 77, bairro / distrito MARIA HELENA, município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP 31.680-260.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de GM COMUNICACAO E MARKETING LTDA.

Cláusula Segunda - O objeto social será SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, SERVICOS DE PRE -IMPRESSAO, EDICAO DE JORNAIS E REVISTAS, PORTAIS , PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET, ATIVIDADE DE PUBLICIDADE EM GERAL, ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTROS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO , EXCETO ANDAIMES.

Cláusula Terceira - A sede da sociedade é na RUA LISBOA, número 365, bairro / distrito CACHOEIRINHA, município BELO HORIZONTE - MG, CEP 31.130-530.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades em 26/03/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quinta - O capital social é R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL reais) dividido em 40.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
ANA CECILIA PRATA GARAJA	36.000	36.000,00
ROMILDA RIBEIRO PRATA GARAJA	4.000	4.000,00
TOTAL	40.000	40.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá à administradora/sócia ANA CECILIA PRATA GARAJA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de

MÓDULO INTEGRADOR: 16

J182733835256



MG84708260

1/3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 31211098995 em 30/05/2018 da Empresa GM COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31211098995 e protocolo 183217357 - 29/05/2018. Autenticação: C911514ABD81F28661969773A6E4CDD2602C5AF4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.juceemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/321.735-7 e o código de segurança Wflh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

pág. 3/8

# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GM COMUNICACAO E MARKETING LTDA

interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**Clausula Nona -** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Clausula Décima -** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**Clausula Décima Primeira -** O(s) signatário(s) do presente ato declara(m) que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, e que não se enquadrará(m) em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

**Clausula Décima Segunda -** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

**Clausula Décima Terceira -** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Clausula Décima Quarta -** Falando ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolve em relação a seu sócio.

**Clausula Décima Quinta -** O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Clausula Décima Sexta -** Fica eleito o foro de BELO HORIZONTE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando o(s) sócio(s) justo(s) e contratado(s), assinam o presente instrumento.  
BELO HORIZONTE, 26 de Março de 2018.

ANA CECILIA PRATA GARAJA  
Sócio/Administrador



J182733835256

MG84708260

MÓDULO INTEGRADOR: 16

2/3



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 31211098995 em 30/05/2018 da Empresa GM COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31211098995 e protocolo 183217357 - 29/05/2018. Autenticação: C911514ABD81F28661969773A6E4CDD262C5AF4. Matrney de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/321.735-7 e o código de segurança With Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2018 por Matrney de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA GERAL  
MATRNEY DE PAULA BOMFIM

pág. 4/8





Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
 Certificado registro sob o nº 31211098995 em 30/05/2018 da Empresa GM COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31211098995 e protocolo 183217357 - 29/05/2018. Autenticação: C911514ABD81F28661969773A6E4CCDD2602C5AF4. Manuely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucecmg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/321.735-7 e o código de segurança With Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2018 por Manuely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MANUELY DE PAULA BOMFIM  
 SECRETÁRIA GERAL

pág. 5/8

MÓDULO INTEGRADOR: 16

J182733835256



MG84708260

3/3

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE GM COMUNICACAO E  
 MARKETING LTDA

ROMILDA RIBEIRO PRATA GARAJA

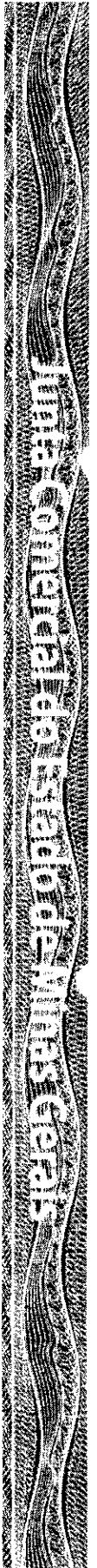
Sócio





Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
 Certificado registro sob o nº 31211098995 em 30/05/2018 da Empresa GM COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31211098995 e protocolo 183217357 - 29/05/2018. Autenticação: C911514ABD81F28661969773A6E4CDD2602C5AF4. Manuely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucecmg.mg.gov.br> e informe o nº do protocolo 18/321.735-7 e o código de segurança With Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2018 por Manuely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MANUELY DE PAULA BOMFIM  
 SECRETÁRIA-GERAL



Identificação do Processo	
Número do Protocolo	18/321.735-7
Número do Processo Módulo Integrador	J182733835256
Data	25/05/2018
Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	
Nome	ROMILDA RIBEIRO PRATA GARAJA
	062.812.516-01
	ANA CECILIA PRATA GARAJA

Documento Principal



Registro Digital





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GM COMUNICACAO E MARKETING LTDA, de nire 3121109899-5 e protocolado sob o número 18/321.735-7 em 29/05/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 31211098995, em 30/05/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Helena de Freitas.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.juceemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

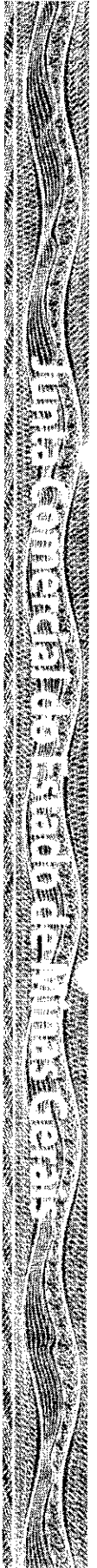
Capa de Processo

CPF	Nome
062.812.516-01	ANA CECILIA PRATA GARAJA
295.240.246-91	ROMILDA RIBEIRO PRATA GARAJA
Assinante(s)	

Documento Principal

CPF	Nome
062.812.516-01	ANA CECILIA PRATA GARAJA
295.240.246-91	ROMILDA RIBEIRO PRATA GARAJA
Assinante(s)	

Belo Horizonte, Sexta-feira, 01 de Junho de 2018



Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1





Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
 Certificado registro sob o nº 31211098995 em 30/05/2018 da Empresa GM COMUNICACAO E MARKETING LTDA, Nire 31211098995 e protocolo 183217357 - 29/05/2018. Autenticação: C911514ABD81F28661969773A6E4CD2602C5AF4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/321.735-7 e o código de segurança With Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/06/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA GERAL  
 MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, Sexta-feira, 01 de Junho de 2018



Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM
351.593.756-00	HELENA DE FREITAS

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :



Registro Digital

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **GM COMUNICACAO E MARKETING LTDA**  
CNPJ: **30.594.831/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:31:15 do dia 11/03/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 07/09/2020.  
Código de controle da certidão: **4A65.1B41.AC38.298E**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**CAIXA**  
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 30.594.831/0001-08

**Razão Social:** GM COMUNICACAO E MARKETING LTDA ME

**Endereço:** RUA LISBOA 365 / CACHOEIRINHA / BELO HORIZONTE / MG / 31130-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/07/2020 a 09/08/2020

**Certificação Número:** 2020071105453650573506

Informação obtida em 24/07/2020 14:47:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

**www.caixa.gov.br**

Imprimir

Voltar



Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em Lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Certidão emitida gratuitamente.  
Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.  
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação anteriores à data de sua expedição.  
Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Trabalho, de 24 de agosto de 2011.  
na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Nacional de Devedores Trabalhistas.  
Inscrito(a) no CNPJ sob o nº 30.594.831/0001-08, **NÃO CONSTA** do Banco Certifica-se que **GM COMUNICACAO E MARKETING LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, de sua expedição.

Validade: 19/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data  
Expedição: 24/07/2020, às 14:48:25  
Certidão nº: 16971364/2020  
CNPJ: 30.594.831/0001-08  
Nome: GM COMUNICACAO E MARKETING LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS TRABALHISTAS**

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO





Jequitiba, 24 de Junho de 2020.  
Humberto Fernando Campelo Reis  
Prefeito Municipal de Jequitiba  
HUMBERTO FERNANDO CAMPELO REIS  
Prefeito Municipal

Publique-se.

Isto feito dou por concluído o presente processo licitatório determinando, desde já, o seu arquivamento. Retorne os autos para o setor jurídico que se encarregará de elaborar o instrumento de contrato, enviando, em seguida, para a Secretaria requisitante que efetuará a fiscalização do cumprimento integral das obrigações contratuais, sob pena de responsabilidade.

Desse modo, satisfazendo a legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e ao mérito, hei por bem **RATIFICAR** o presente processo licitatório e adjudico o objeto contido na solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Saúde à pessoa jurídica **GM COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA** e em ato contínuo determino a **PUBLICAÇÃO** do extrato desta ratificação. Retorne os autos para o setor jurídico que se encarregará de elaborar o instrumento de contrato, enviando, em seguida, para a Secretaria requisitante que efetuará a fiscalização do cumprimento integral das obrigações contratuais, sob pena de responsabilidade.

O Secretário, titular da pasta, apresentou justificativa pela escolha do fornecedor e também pelo valor a ser pago à contratada, afirmando que o preço está compatível com o praticado no mercado, conforme faz prova os documentos carreados aos autos. No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas sucessivas alterações, principalmente naquilo que tange ao enquadramento legal da pretensa contratação, de onde se extrai ser dispensável a licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666, De 1993.

O processo licitatório nº 99/2020, Dispensa de Licitação nº 54/2020, objetiva a contratação de empresa para confecção de faixas informativas sobre o Covid-19, consoante requisição formulada pelo Secretário Municipal de Saúde.

**RATIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO PROCESSO**





UF: MG  
Município: JEQUITIBA  
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: -./07/2020  
Folha: 1

PROCESSO LICITATÓRIO  
HOMOLOGAÇÃO

Número: 000099      Data: 24/07/2020      Modalidade: 001 - Dispensa Art. 24      Sequencial: 000054  
Tipo de Apuração: Menor Preço - Item      Comissão Licitação: 021 - COMISSÃO PERMANENTE DE  
Objeto: IMPRESSÃO DIGITAL

Fornecedor: GM COMUNICACAO E MARKETING LTDA

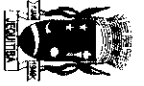
Item	Produto	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Data Homologação
00001	IMPRESSÃO DE FAIXA EM LONA 440G, ACABAMENTO COM BASTÃO NAS LATERAIS	100,0000	125,0000	12.500,0000	24/07/2020

Total do Fornecedor GM COMUNICACAO E MARKETING LTDA      12.500,0000

TOTAL DO PROCESSO 000099 / 2020      12.500,0000

TOTAL GERAL      12.500,0000





UF: MG  
Município: JEQUITIBA  
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL

Data: 27/07, 0 10:09:17  
Folha: 1

PROCESSO LICITATÓRIO  
RELAÇÃO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Número do Processo: 000099/2020 Modalidade: Dispensa Art. 24 Sequencial: 000054  
Data: 24/07/2020 Inciso: IV Tipo Compra:  
Tipo de Apuração: Menor Preço - Item  
Comissão de Licitação: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
Entrega: Abertura: Proposta:  
Objeto: IMPRESSÃO DIGITAL

Ficha: 00820 EXECUTIVO  
Órgão: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
Unidade: 02.06 FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
Sub-Unidade: 02.06.01 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DO COVID 19  
Funcional Programatica: 10.122.2106.1215 Material de Consumo  
Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 Transf. Rec SUS - Custeio  
Fonte de Recurso: 2.59.00

Valor da Reserva: 1,00 Número da Reserva:

Observações:

Total da Reserva: 1,00





**Comunicação Externa nº: 169/2020**

De: Comissão Permanente de Licitações  
Para: e-mail: [amm@amm.mg.org.br](mailto:amm@amm.mg.org.br)  
0xx (31) 2125-2400

Prezados Senhores:

Visando atender a legislação vigente e tendo em vista a realização do Processo Licitatório abaixo descrito, vimos respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, para **AUTORIZAR** que seja efetuada a **PUBLICAÇÃO** do EXTRATO em anexo conforme relacionado abaixo:

**Publicação 01 = [www.diariomunicipal.com.br/amm-mg](http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg)**

Oportunamente comunicamos que a publicação acima solicitada é de grande necessidade, para atender à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Atenciosamente,

*Helenece Jeber Machado*  
Helenece Jeber Machado - Douglas Soares Rodrigues  
Comissão Permanente de Licitações - CPL

**TEXTO PARA PUBLICAÇÃO**

O Município de Jequitiba/MG, através do Setor de Licitações, em obediência ao comando da Lei Federal nº 8.666/1993 torna público aos interessados em geral o processo abaixo descrito, do licitante proponente: GM Comunicação e Marketing Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº: 30.594.831/0001-08, oriundo do Processo Licitatório nº 99/2020 - Dispensa nº 54/2020 - cujo objeto é a contratação de empresa para confecção de faixas informativas a serem utilizados na campanha de conscientização da prevenção e para atuação no combate ao Covid-19, em regime de urgência que serão usadas pelos profissionais de saúde em atendimento ao enfrentamento da Pandemia do Corona Virus - COVID-19, conforme Decreto Municipal nº: 21/2020, no âmbito do município de Jequitiba / MG - Assinatura - 24/07/2020 - Valor total: R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais). Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 - [www.jequitiba.mg.gov.br](http://www.jequitiba.mg.gov.br) - Douglas Soares Rodrigues - Helenece Jeber Machado - Comissão Permanente de Licitações.



Manutenção Diário

Enviar Arquivo

Materia

Materias Reprovadas

Publicar Materia

Manutenção SIGPub

Orgão

Usuário SIGPub

Início Visualizar

DADOS DA MATERIA

Nome do Diário: Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
 Data de Circulação: 05/08/2020  
 Orgão: COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS  
 Tipo de Materia: Demais Ato  
 Subtipo de Materia: Demais atos de licitação  
 Número do ato: 169  
 Ano: 2020  
 Largura da Materia: 9cm  
 Utl. Atualização: 04/08/2020 14:00 - Helenice Jéber Machado  
 Publicado por: Helenice Jéber Machado  
 Data da publicação: 04/08/2020 14:00  
 Layout da Materia:

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 99/2020 - DISPENSA Nº: 54/2020**

O Município de Jequitibá/MG, através do Setor de Licitações, em obediência ao comando da Lei Federal nº 8.666/1993 torna público aos interessados em geral o processo abaixo descrito, do licitante proponente: GM Comunicação e Marketing Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº: 30.594.831/0001-08, oriundo do Processo Licitatório nº 99/2020 - Dispensa nº 54/2020 - cujo objeto é a contratação de empresa para confecção de faixas informativas a serem utilizados na campanha de conscientização da prevenção e para atuação no combate ao Covid-19, em regime de urgência que serão usadas pelos profissionais de saúde em atendimento ao enfrentamento da Pandemia do Corona Virus - COVID - 19, conforme Decreto Municipal nº: 21/2020, no âmbito do município de Jequitibá / MG - Assinatura - 24/07/2020 - Valor total: R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais). Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 - www.jequitiba.mg.gov.br - Douglas Soares Rodrigues - Helenice Jéber Machado - Comissão Permanente de Licitações.

**Publicado por:**  
 Helenice Jéber Machado  
 Código Identificador: LABFIBIC

ALTERAR EXCLUIR IMPRIMIR





**PARECER JURÍDICO EM PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2020**

**REQUISITANTE:** Comissão Permanente de Licitação  
**PROCESSO LICITATÓRIO:** Nº 99/2020  
**DISPENSA:** Nº 55/2020

**OBJETO:** Contratação de empresa para confecção de faixas informativas sobre o COVID-19.

**I - RELATO**

A Comissão Permanente de Licitação remeteu o Processo Administrativo epígrafado, versando sobre licitação pública na modalidade *Dispensa*, cujo objeto é contratação de empresa para confecção de faixas informativas sobre o COVID-19, para análise dos procedimentos adotados.

É o sucinto relato.

**II - ASPECTOS LEGAIS**

Salienta-se, que a análise se restringirá aos aspectos formais e jurídicos, sem qualquer valoração dos aspectos discricionários.

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da impessoalidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei nº 8.666/1993.

Excepcionalmente, diante de situações fáticas a administração pode não realizar o certame, como é o caso da DISPENSA, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

A presente dispensa de Licitação, com a contratação direta, tem previsão legal nos art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, que a propósito abaixo reproduzimos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;



Ademais, o processo licitatório em análise se fundamenta na Lei Federal nº 13.979/2020, a qual dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

A referida legislação no artigo 4º estabeleceu que as aquisições e contratações para o enfrentamento da pandemia é passível de dispensa de licitação:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Portanto, a modalidade adotada possui respaldo no ordenamento jurídico pátrio. Ressaltamos, que a situação de emergência foi decretada pelo Município por meio do Decreto nº 021 de 17 de março de 2020.

Entretanto, é indispensável à instrução com alguns documentos, nos termos do parágrafo único do artigo 26º da Lei 8.666/93:

- Requisição da despesa;
- Autorização para abertura do certame;
- Cotação de preços;
- Documentos de habilitação.

Verifica-se que o presente auto de processo encontra-se instruído com as peças indispensáveis.

### III – CONCLUSÃO

Destarte, restritos aos aspectos jurídico-formais, e considerando os trabalhos da comissão permanente de licitação, opta-se pela inexistência de ilegalidade nos procedimentos adotados.

É o parecer, salvo melhor juízo.

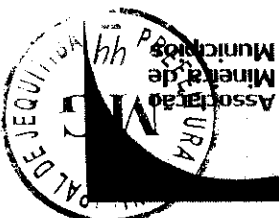
Jequitibá, 24 de julho de 2020.

Bruna Dezziere da Silva Lucas Pereira  
OAB/MG: 132.056

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:  
I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)  
II - razão da escolha do fornecedor ou executante;  
III - justificativa do preço.  
IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)



# DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS



**DÁRIO BORGES DE REZENDE**

Presidente do CISTM.

Publicado por:  
Eronidia Ipolito de Sousa Fernandes  
Código Identificador:092CC5A9

## CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020

#### HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020

PROCESSO LICITATORIO Nº 04/2020.  
OBJETO: Aquisição de WEB CAM para gravação das reuniões da Câmara Municipal de Guaraciaba-MG.  
CONTRATANTE: Câmara Municipal De Guaraciaba. CNPJ: 26.151.795/0001-22  
CONTRATADA: AUGE INFORMATICA inscrita no CNPJ sob o nº 02.135.617/0001-40

O Presidente da Câmara Municipal de Guaraciaba resolve HOMOLOGAR o processo licitatório em epígrafe.

Guaraciaba, 31 de julho de 2020.

**ROBERTO DE SOUZA CASTRO**

Presidente Câmara Municipal de Guaraciaba

Publicado por:  
Flávia Moreira Carneiro  
Código Identificador:6B2DDDA9

## MESA DIRETORA PORTARIA Nº 20, DE 03 DE AGOSTO DE 2020

INCLUI DISPOSITIVOS NA PORTARIA N. 11, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

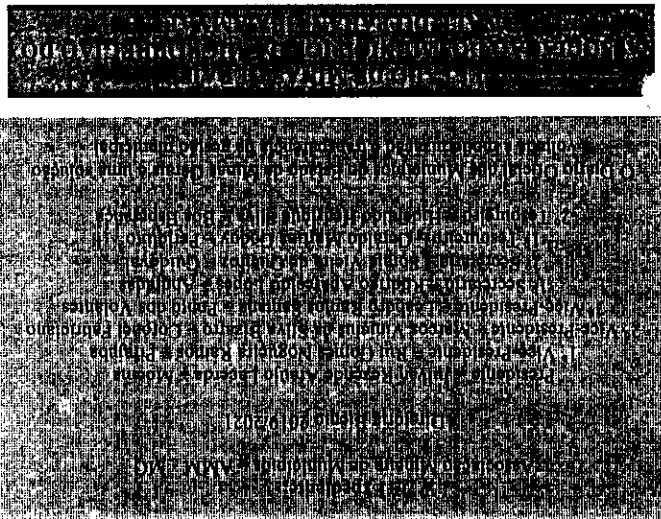
CONSIDERANDO a necessidade de se adotar novas medidas complementares às já adotadas através da Portaria n.º 07, de 17 de março de 2020, Portaria n.º 09, de 23 de março de 2020, e Portaria n.º 11, de 29 de abril de 2020, para prevenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem adotar todas as medidas necessárias e cabíveis, dentro do âmbito de sua competência administrativa, para evitar a proliferação da aludida doença;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde do COVID-19 como pandemia;

CONSIDERANDO que a pandemia causada pelo COVID-19 continua em escala crescente de contágio no país;

O Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, senhor Daniel Pereira do Couto, no exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais e com futuro no art. 38, incisos II, XII, XXIV, alínea "c" da



## SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS CIDES - AVISO DE PENALIDADE DE DECISÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2020

O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba-CIDES, em cumprimento do princípio da publicidade, torna pública a decisão administrativa final irrecorrível, proferida no Processo Administrativo 001/2020, movido em desfavor de Felipe Sobreira Rodrigues ME (CNPJ 10.309.823/0001-57), em razão da prática de inexecução parcial do contrato, cometa no âmbito do Contrato 09/2019. A Comissão Processante, instituída pela Portaria nº 01/2020, decidiu por aplicar, cumulativamente, as penas de multa (20% sobre o valor atualizado do Contrato), que totaliza R\$ 10.657,10 (dez mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e dez centavos), e de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano. Em cumprimento à ordem exarada, a empresa será igualmente inscrita no CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Indúceas e Suspensas do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União.

Mais informações: cides@cides.com.br ou (34) 3213-2433.

Uberlândia/MG, 04 de agosto de 2020.

**LINDOMAR AMARO BORGES**

Presidente do CIDES

Publicado por:  
Bianca Christianes Dias  
Código Identificador:7F6FB360

## SETOR DE LICITAÇÕES CISTM - AVISO DE LICITAÇÃO

CISTM - Aviso de Licitação. Processo 36/2020, Pregão Eletrônico 07/2020. O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM torna público que fará realizar no dia 17/08/2020, às 13h30, o Pregão Eletrônico 07/2020 para a aquisição de materiais. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos no site [www.cistm.com.br](http://www.cistm.com.br), através do link <http://www.cistm.com.br/wp-content/uploads/2020/08/10-Edital.pdf> pelo e-mail [licitacao@cistm.com.br](mailto:licitacao@cistm.com.br), cujo endereço eletrônico ficará disponível também para mais informações.

Uberlândia, 04 de agosto de 2020.

Assinatura: 54/2020



interessados. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 – www.jequitiba.mg.gov.br

**DOUGLAS SOARES RODRIGUES**

**HELLENICE JEBER MACHADO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.**

Publicado por:

Helênice Jéber Machado

Código Identificador:CA06F71C

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 99/2020 - DISPENSA Nº:**

**54/2020**

O Município de Jequiá/MG, através do Setor de Licitações, em

obediência ao comando da Lei Federal nº 8.666/1993 torna público aos interessados em geral o processo abaixo descrito, do licitante proponente: GM Comunicação e Marketing Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº: 30.594.831/0001-08, oriundo do Processo Licitatório nº 99/2020 – Dispensa nº 54/2020 – cujo objeto é a contratação de empresa para confecção de faixas informativas a serem utilizadas na campanha de conscientização da prevenção e para atuação no combate ao Covid-19, em regime de urgência que serão usadas pelos profissionais de saúde em atendimento ao enfrentamento da Pandemia de Corona Virus – COVID – 19, conforme Decreto Municipal nº: 21/2020, no âmbito do município de Jequiá / MG - Assinatura – 24/07/2020 – Valor total: R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais). Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 – www.jequitiba.mg.gov.br

**DOUGLAS SOARES RODRIGUES**

**HELLENICE JEBER MACHADO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.**

Publicado por:

Helênice Jéber Machado

Código Identificador:LABF1B1C

**DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE**

**PORTARIA Nº 115 DE 31 DE JULHO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA ESTABILIDADE FUNCIONAL AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL APROVADO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O Prefeito Municipal de Jequiá, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Municipal Nº 028/2005 (Estatuto dos Servidores do Município) e o Regulamento do Estágio Probatório, Decreto Nº 038/2017,*

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica concedida estabilidade funcional ao (a) servidor (a) abaixo relacionado (a) que foi aprovado (a) no Estágio Probatório por atender satisfatoriamente os requisitos exigidos para aptidão ao cargo, conforme o Parecer da Comissão encarregada da Avaliação de Servidores em Estágio Probatório, nomeado (a) através da portaria 059/2018:

NOME	CARGO	TÉCNICA EM ENFERMAGEM
MARIA IZABEL DE PAULA SALES		

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Jequiá, 31 de Julho de 2020.

O Município de Jequiá/MG, através do Setor de Licitações, em

obediência ao comando da Lei Federal nº 8.666/1993 torna público aos interessados em geral o processo abaixo descrito, do licitante proponente: CRLAB Artigos para Laboratórios Brelt, inscrita no CNPJ sob o nº: 33.860.655/0001-99, oriundo do Processo Licitatório nº 93/2020 – Dispensa nº 51/2020 – cujo objeto é a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual para atuação no combate ao Covid-19, em regime de urgência que serão usadas pelos profissionais de saúde em atendimento ao enfrentamento da Pandemia de Corona Virus – COVID – 19, conforme Decreto Municipal nº: 21/2020, no âmbito do município de Jequiá / MG - Assinatura – 17/07/2020 – Valor total: R\$ 2.625,00 (Dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais). Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 – www.jequitiba.mg.gov.br

**DOUGLAS SOARES RODRIGUES**

**HELLENICE JEBER MACHADO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.**

Publicado por:

Helênice Jéber Machado

Código Identificador:993F8F04

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 94/2020 - DISPENSA Nº:**

**52/2020**

O Município de Jequiá/MG, através do Setor de Licitações, em obediência ao comando da Lei Federal nº 8.666/1993 torna público aos interessados em geral o processo abaixo descrito, do licitante proponente: Kayque José Kenenich Dantas Mendes (Instituto Saúde Espinosa), inscrita no CNPJ sob o nº: 36.104.318/0001-60, oriundo do Processo Licitatório nº 94/2020 – Dispensa nº 52/2020 – cujo objeto é a aquisição de Kit de Higiene Pessoal a serem utilizados na campanha de conscientização da prevenção e para atuação no combate ao Covid-19, em regime de urgência que serão usadas pelos profissionais de saúde em atendimento ao enfrentamento da Pandemia de Corona Virus – COVID – 19, conforme Decreto Municipal nº: 21/2020, no âmbito do município de Jequiá / MG - Assinatura – 24/07/2020 – Valor total: R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais). Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 – www.jequitiba.mg.gov.br

**DOUGLAS SOARES RODRIGUES**

**HELLENICE JEBER MACHADO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.**

Publicado por:

Helênice Jéber Machado

Código Identificador:05659D95

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 95/2020 - DISPENSA Nº:**

**53/2020**

O Município de Jequiá/MG, através do Setor de Licitações, em obediência ao comando da Lei Federal nº 8.666/1993 torna público aos interessados em geral o processo abaixo descrito, do licitante proponente: J.G. Gráfica Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº: 01.320288/0001-44, oriundo do Processo Licitatório nº 95/2020 – Dispensa nº 53/2020 – cujo objeto é a contratação de serviços gráficos de informativos a serem utilizados na campanha de conscientização da prevenção e para atuação no combate ao Covid-19, em regime de urgência que serão usadas pelos profissionais de saúde em atendimento ao enfrentamento da Pandemia de Corona Virus – COVID – 19, conforme Decreto Municipal nº: 21/2020, no âmbito do município de Jequiá / MG - Assinatura – 24/07/2020 – Valor total: R\$ 2.289,60 (Dois mil, duzentos e oitenta e nove reais, sessenta e centavos). Os autos se encontram com vista franqueada aos